

TARPON INVESTIMENTOS S.A.

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Este Plano de Opção de Compra de Ações da Tarpon Investimentos S.A. (“Companhia”), aprovado originalmente pela Assembléia Geral Extraordinária da Companhia e posteriormente alterado (“Plano”), estabelece as condições gerais de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia (“Opções”) a administradores e empregados da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle, bem como pessoas físicas que lhes prestem serviços, nos termos do artigo 168, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

1. Objetivos do Plano

1.1. O Plano tem por objetivo permitir que os Participantes (conforme definidos no item 3 deste Plano) adquiram ações ordinárias da Companhia (“Ações”), visando a alinhar interesses dos acionistas da Companhia aos Participantes. Este Plano poderá gerar benefícios aos Participantes, que poderão receber parte do valor que vier a ser gerado pela Companhia e suas subsidiárias (“Subsidiárias”), e aos acionistas da Companhia, que contarão com Participantes incentivados a, cada vez mais, prestarem os serviços de forma a maximizar os resultados da Companhia.

2. Administração do Plano

2.1. Este Plano será administrado pelo Conselho de Administração, que contará com a assessoria do Comitê de Remuneração (“Comitê”). As deliberações do Comitê não vinculam a Companhia, exceto se, e quando, homologadas pelo Conselho de Administração.

2.2. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração e o Comitê estarão sujeitos aos limites estabelecidos neste Plano, no Estatuto Social da Companhia e nas diretrizes fixadas pela Assembléia Geral, bem como deverão observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

2.3. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, devendo a Assembléia Geral ser consultada se assim determinar o Estatuto Social da Companhia ou a Lei das S.A., ou sempre que o Conselho de Administração julgar necessário, a seu exclusivo critério.

2.4. O Conselho de Administração terá amplos poderes para implementar e conduzir o Plano, bem como para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a sua administração, incluindo-se, dentre outras medidas:

- (a) criar e aplicar normas gerais relativas à outorga e ao exercício de Opções nos termos deste Plano;
- (b) solucionar dúvidas de interpretação do Plano;
- (c) decidir, ao seu exclusivo critério, sobre a elegibilidade dos Participantes e sobre condições para a outorga de Opções;

- (d) eleger os Participantes e autorizar a outorga de Opções, estabelecendo todas as condições da outorga e do exercício das Opções, bem como modificar tais condições quando necessário para adequar este Plano e as Opções aos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (e) autorizar a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado em decorrência do exercício de Opções pelos Participantes;
- (f) autorizar a alienação das Ações mantidas em tesouraria aos Participantes em decorrência do exercício das Opções
- (g) estabelecer as regras complementares a este Plano e rever suas condições.

2.5. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e com as Opções.

2.6. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos presentes, observado o quorum mínimo de instalação das reuniões do Conselho de Administração previsto no Estatuto Social da Companhia, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

3. Participantes

3.1. Participarão do Plano os profissionais selecionados ao exclusivo critério do Conselho de Administração dentre os Administradores, Executivos e Outros Participantes (“Participantes”).

3.2. Para os fins deste Plano:

- (a) “Administradores” significam os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e Subsidiária; e
- (b) “Executivos” significam os empregados que exerçam função de gerência e demais empregados da Companhia e Subsidiárias (incluindo-se aqueles vinculados a investidas dos fundos geridos pela Companhia);
- (c) “Outros Participantes”: significam pessoas físicas prestadoras de serviços para a Companhia e Subsidiárias.

3.3. A inclusão de um Participante no Plano não garante, se empregado ou executivo, a sua permanência no cargo que lhe atribuiu a elegibilidade ao Plano ou em qualquer outro cargo da Companhia ou Subsidiária, tampouco a continuidade de prestação de serviços, até porque este Plano é desvinculado da relação de trabalho ou serviço, tampouco interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e da ou Subsidiária de rescindir, a qualquer tempo, a relação jurídica mantida com o Participante. Adicionalmente, a inclusão de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria no Plano não garante a sua permanência no respectivo cargo até o término do seu mandato, tampouco interferirá, de qualquer modo, com o direito da Companhia e da ou Subsidiária, conforme o caso, destituí-lo(a) ou de não reelegê-lo(a) ao cargo.

3.4. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Participantes qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Participantes. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

4. Outorga de Opções

4.1. Sem prejuízo de outras atribuições, e observado o disposto no Plano e durante a sua vigência, o Conselho de Administração da Companhia determinará os Participantes em favor dos quais serão outorgadas Opções, bem como:

- (a) o número de Ações que poderá ser adquirido com o exercício de cada Opção;
- (b) o prazo de vigência das Opções e o prazo para o seu exercício;
- (c) o preço de exercício de cada Opção (“Preço de Exercício”);
- (d) as condições de pagamento do Preço de Exercício; e
- (e) quaisquer outras condições relativas à Opções.

4.2. A partir da entrada em vigor deste Plano nos termos da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de fevereiro de 2009, o Conselho de Administração está autorizado a outorgar Opções nos termos deste Plano e de suas deliberações, observado o disposto no item 4.2.1.

4.2.1. Do total das Opções a serem outorgadas sob este Plano, (a) até 70% poderão ser outorgadas a partir da data de entrada em vigor do Plano, (b) até 7,5% adicionais poderão ser outorgadas a partir de 1º de julho de 2009, (c) até 7,5% adicionais poderão ser outorgadas a partir de 1º de julho de 2010, (d) até 7,5% adicionais poderão ser outorgadas a partir de 1º de julho de 2011, e (e) até 7,5% adicionais poderão ser outorgadas a partir de 1º de julho de 2012.

4.2.2. As Opções não outorgadas em qualquer data de outorga acima prevista poderão ser outorgadas nas datas de outorga subsequentes.

4.3. A outorga de Opções é realizada mediante a celebração entre a Companhia e cada um dos Participantes de Instrumento Particular de Outorga de Opção de Compra de Ações (cada, um “Contrato de Opção”), que deverá especificar, dentre outras condições determinadas pelo Conselho de Administração:

- (a) a quantidade de Opções outorgada e a quantidade de Ações objeto da Opção outorgada;
- (b) as condições para aquisição do direito ao exercício da Opção;

- (c) o prazo para exercício da Opção; e
- (d) o Preço de Exercício e condições de pagamento.

4.4. O Conselho de Administração poderá impor termos e/ou condições suspensivas ou resolutivas para o exercício da Opção.

4.5. Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Participante, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes.

4.6. As Opções outorgadas nos termos do Plano e o seu exercício pelos Participantes não têm qualquer relação, tampouco estão vinculados, à relação jurídica existente entre as partes, assim como à retribuição (fixa, variável ou eventual participação nos lucros, conforme aplicável à correspondente relação jurídica de cada Participante) dos Participantes.

4.7. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou em Contrato de Opção, as Opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o seu exercício integral; ou
- (b) após o decurso do prazo de vigência da Opção ou do respectivo período de exercício da Opção; ou
- (c) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada.

5. Ações Sujeitas ao Plano

5.1. As Opções poderão conferir direitos sobre volume de Ações que não exceda, a qualquer tempo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia, em bases totalmente diluídas, computando-se nesse cálculo todas as Opções já outorgadas nos termos do Plano, exercidas ou não, exceto aquelas que tenham sido extintas sem terem sido exercidas (e que voltarão a ficar disponíveis para novas outorgas), contanto que o número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia.

5.2. Com o propósito de satisfazer o exercício das Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, ao critério do Conselho de Administração, (a) emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado da Companhia, ou (b) vender Ações mantidas em tesouraria.

5.3. As Opções outorgadas segundo o Plano conferirão aos seus titulares os direitos previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia, ressalvada qualquer disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

5.4. No caso de dividendos ou outra espécie de distribuição (em dinheiro, ações ou outro ativo), capitalização, desdobramento, grupamento, reorganização, fusão, cisão, incorporação,

recompra ou permuta de ações, ou outra forma de reorganização societária, o Conselho de Administração da Companhia deverá realizar todas as alterações e/ou ajustes necessários para evitar a diluição ou o aumento dos direitos dos Participantes, devendo os efetivos de tais ajustes alcançar:

- (a) os direitos relativos a Opções já outorgadas e ainda não exercidas;
- (b) os direitos relativos a Opções já exercíveis mas ainda não exercidas; e
- (c) o Preço de Exercício, o qual, observado o disposto no item 6.1, será reduzido pelo montante de dividendos, juros sobre o capital próprio e outras distribuições que venham a ser realizadas pela Companhia, até o maior valor entre (i) R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos) por ação; e (ii) 45% da cotação de mercado das Ações na BM&FBOVESPA, no fechamento do pregão anterior à data de outorga da respectiva Opção.

5.4.1. Se, em decorrência do disposto nos itens 7.3 (b) e (c), a Companhia não seja sobrevivente ou deixe de ser titular da maioria de seus ativos, a operação será estruturada de forma que cada Participante passe a ser titular de opções de compra de ações de emissão da sociedade sobrevivente ou da sociedade titular de substancialmente todos os ativos da Companhia, sendo que tais opções deverão ter pelo menos o mesmo valor que, e estarão sujeitas a termos e condições de outorga e exercício ao menos tão benéficos aos Participantes quanto, as Opções de titularidade de cada Participante na data anterior à conclusão da operação.

6. Preço do Exercício das Opções

6.1. O Preço de Exercício das Opções outorgadas será o maior valor entre: (i) R\$5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por ação, ajustado nos termos e limites do item 5.4(c), desde a data de aprovação inicial do Plano até a data de outorga da respectiva Opção; e (ii) 75% da cotação de mercado das Ações na BM&FBOVESPA, no fechamento do pregão anterior à data de outorga da respectiva Opção. Tal Preço de Exercício estará sujeito a ajustes subsequentes, nos termos e limites do item 5.4 (c).

6.2. O Preço de Exercício da Opção deverá ser pago pelo Participante preferencialmente em dinheiro, podendo o Conselho de Administração, ao seu exclusivo critério, estabelecer nos respectivos Contratos de Opção outras formas, condições e prazos de pagamento.

6.3. Sem prejuízo do disposto acima, enquanto o Preço de Exercício não for pago integralmente, as Ações adquiridas em virtude do exercício da Opção não poderão ser alienadas a terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração, hipótese em que o produto da venda será destinado prioritariamente para a quitação do débito do Participante junto à Companhia.

7. Exercício das Opções

7.1. As Opções outorgadas nos termos deste Plano poderão ser exercidas, total ou parcialmente, observados os prazos e condições estipulados pelo Conselho de Administração e os termos e condições previstos nos respectivos Contratos de Opção e no Plano.

7.2. Exceto se disposto em contrário pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, as Opções tornar-se-ão exercíveis (*vesting*) pelos Participantes conforme previsto a seguir (observado o disposto no item 8.5):

- (a) a primeira parcela das Opções outorgadas em 10 de março de 2009, equivalente a 50,2% (cinquenta vírgula dois por cento) do total de ações objeto do Plano, tornar-se-á exercível na proporção de 20% (vinte por cento) em 10 de março de 2009, 20% (vinte por cento) em 1º de julho de 2009 e 20% (vinte por cento) em cada um dos 3 (três) aniversários subseqüentes à 1º de julho de 2009;
- (b) a segunda parcela das Opções outorgadas em 10 de março de 2009, equivalente a 6,0% (seis por cento) do total de ações objeto do Plano, tornar-se-á exercível na proporção de 20% (vinte por cento) em 1º de julho de 2009 e 20% (vinte por cento) em cada um dos 4 (quatro) aniversários subseqüentes à 1º de julho de 2009;
- (c) as Opções inicialmente outorgadas a partir de 1º de julho de 2009 tornar-se-ão exercíveis na proporção de 20% (vinte por cento) em cada dia 1º de julho dos 5 (cinco) exercícios sociais subseqüentes à data de outorga;
- (d) as Opções inicialmente outorgadas a partir de 1º de julho de 2010 tornar-se-ão exercíveis na proporção de 20% (vinte por cento) em cada dia 1º de julho dos 5 (cinco) exercícios sociais subseqüentes à data de outorga;
- (e) as Opções inicialmente outorgadas a partir de 1º de julho de 2011 tornar-se-ão exercíveis na proporção de 20% (vinte por cento) em cada dia 1º de julho dos 5 (cinco) exercícios sociais subseqüentes à data de outorga; e
- (f) as Opções inicialmente outorgadas a partir de 1º de julho de 2012 tornar-se-ão exercíveis na proporção de 20% (vinte por cento) em cada dia 1º de julho dos 5 (cinco) exercícios sociais subseqüentes à data de outorga.

7.2.1. Sujeito ao disposto no item 7.3 e ao disposto no item 8, aplicável às hipóteses de Desligamento, as parcelas das Opções outorgadas que se tornarem exercíveis conforme o item 7.2 poderão ser exercidas exclusivamente no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data em que tal parcela tenha se tornado exercível.

7.3. Não obstante o disposto no item 7.2, a totalidade das Opções outorgadas a cada Participante tornar-se-á automaticamente exercível nas hipóteses de:

- (a) as Ações Vinculadas ao Acordo, conforme definido no acordo de acionistas da Companhia (“Acordo”), passem a representar menos de 30% (trinta por cento) do total de ações emitidas pela Tarpon Investimentos S.A. (diretamente ou por meio de holding das Partes Designadas), e/ou (ii) as partes originais do Acordo, seus sucessores ou administradores ou empregados da Tarpon Investimentos S.A. (“Partes Designadas”) passem a deter o direito de voto (individualmente, ou em conjunto com outras Partes Designadas) sobre menos da maioria das Ações Vinculadas ao Acordo, e/ou (iii) independentemente dos limites de titularidade previstos nos itens (i) e (ii) acima, a Companhia passe a estar sujeita a um novo “Acionista Controlador” (que não seja um Acionista Controlador existente), conforme tal termo é definido no Artigo 116 da Lei das S.A.;

- (b) fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações da Companhia (que não no âmbito de reorganização societária interna);
- (c) operação societária ou comercial envolvendo substancialmente todos ativos da Companhia com terceiros.

7.4. O Participante que desejar exercer a sua Opção deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade das Ações que deseja adquirir, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração.

7.5. A Companhia informará ao Participante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação referida acima, o Preço de Exercício a ser pago, com base na quantidade de Ações informada pelo Participante, cabendo à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a alienação ou a emissão das Ações objeto da Opção exercida.

7.6. A parcela da Opção não exercida nos prazos e condições estipulados neste item 7 será considerada automaticamente extinta, sem que o Participante tenha qualquer direito a indenização em virtude dessa extinção. Caso o Participante não exerça a Opção em qualquer ano ou não a exerça na proporção autorizada no referido ano, tais Opções não exercidas serão adicionadas às Opções que se tornarão exercíveis no ano seguinte e poderão ser exercidas no futuro, observado o respectivo período de exercício.

7.7. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções sempre que verificadas situações que, nos termos das normas legais ou regulamentares aplicáveis, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Participantes.

7.7.1. Não obstante o disposto em qualquer disposição deste Plano ou dos Contratos de Opção, os períodos de exercício das Opções serão prorrogados até a data em que o beneficiário deixar de ser titular de informação relevante que o impeça de negociar com ações da Companhia nos termos da legislação em vigor, conforme manifestação escrita que lhe tenha sido enviada pelo Conselho de Administração.

7.8. Nos termos do que dispõe o artigo 171, parágrafo 3º da Lei das S.A., os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na aquisição ou subscrição de Ações de emissão da Companhia alienadas ou emitidas pela Companhia nos termos do Plano.

7.9. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que a sua Opção seja devidamente exercida, nos termos do Plano e do respectivo Contrato de Opção. Nenhum Participante terá direito ao exercício das Opções, e, conseqüentemente, no recebimento de Ações de emissão da Companhia enquanto as exigências legais e regulamentares e aquelas previstas neste Plano e no Contrato de Outorga não tiverem sido integralmente cumpridas.

7.10. Não obstante o disposto em qualquer outra cláusula deste Plano, nenhum Participante poderá alienar as Ações adquiridas por meio do exercício das Opções pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de exercício da respectiva Opção.

8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

8.1. Para fins deste Plano, “Desligamento” significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia ou Subsidiária, conforme o caso, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição como administrador e rescisão de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme aplicável à relação jurídica de cada Participante e a qualquer título.

8.1.1. O conceito de Desligamento descrito no item anterior não abrange as hipóteses de:

- (a) alteração da relação jurídica do Participante com a Companhia ou Subsidiária, conforme o caso, contanto que, após a referida alteração, o Participante ainda seja considerado Administrador ou Executivo, conforme definidos no item 3 deste Plano, cabendo ao Conselho de Administração, se julgado necessário, manifestar-se a respeito da manutenção, ou não, da qualidade do Participante após a referida alteração;
- (b) aposentadoria.

8.2. Exceto na hipótese de Desligamento por justa causa, (a) em caso de Desligamento do Participante, por iniciativa do Participante ou da Companhia ou da Subsidiária, conforme o caso, o Participante perderá, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções que lhe tenham sido concedidas e que ainda não sejam exercíveis na data do Desligamento, e (b) observado item 7.7, o Participante poderá exercer as Opções que forem exercíveis na data do Desligamento, exclusivamente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do Desligamento, mediante entrega de comunicação por escrito, conforme o item 7.4.

8.3. Sujeito ao disposto no item 8.4, na hipótese de o Desligamento do Participante ter ocorrido por iniciativa da Companhia ou Subsidiária e tiver sido fundado em justa causa, o Participante perderá, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções que lhe tenham sido concedidas, exercíveis ou não, na data do Desligamento.

8.4. A perda das Opções nos termos do item 8.3 aplicar-se-á tão somente quando o Participante, notificado pelo menos 30 (trinta) dias antes do respectivo Desligamento por justa causa para sanar a ação ou omissão que tenha dado causa ao Desligamento, não a tenha sanado. O disposto neste item não se aplica em caso de Desligamento que decorra de ação ou omissão do Participante que possa resultar em responsabilização criminal do mesmo (tais como, dentre outros, furto ou roubo) ou que possa resultar em grave dano à Companhia, no exclusivo entendimento do Conselho de Administração (tal como, dentre outros, violação à Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia).

8.5. Nas hipóteses de Desligamento do Participante, as Opções outorgadas nos termos deste Plano voltarão a estar disponíveis para outorga a outros Participantes, nos termos deste Plano.

8.5.1. As Opções outorgadas e não exercidas que tornarem-se disponíveis para outorga em caso de Desligamento poderão ser outorgadas novamente em qualquer data até 1º de julho de 2017, sendo que tais opções tornar-se-ão exercíveis (*vesting*) na proporção de 20% (vinte por cento) em cada um dos 5 (cinco) exercícios subseqüentes à respectiva data de outorga.

9. Falecimento, Invalidez Permanente ou Aposentadoria do Participante

9.1. Não obstante o disposto neste Plano, no caso de falecimento ou invalidez permanente, o Participante:

- (a) perderá imediatamente as Opções outorgadas, mas que ainda não forem exercíveis na data do falecimento ou da verificação da invalidez permanente, voltando tais Opções a estar novamente disponíveis para outorga sob os termos e condições deste Plano; e
- (b) as Opções que já forem exercíveis na data do falecimento ou da invalidez permanente do Participante poderão ser exercidas pelos herdeiros ou sucessores do Participante, por sucessão legal ou por disposição testamentária, ou pelo inventariante, no caso de morte do Participante, ou pelo próprio Participante, no caso de invalidez permanente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da morte do Participante ou da regular constatação, nos termos da legislação aplicável, do seu estado de invalidez permanente.

9.2. No caso de aposentadoria do Participante, o Conselho de Administração decidirá caso a caso o tratamento que será dado às Opções já outorgadas, mas ainda não exercíveis. Já as Opções que forem exercíveis na data da aposentadoria do Participante poderão ser exercidas no prazo a ser determinado pelo Conselho de Administração.

10. Data de Vigência e Término do Plano

10.1 O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Companhia e expirará (i) pelo decurso do prazo que permita o exercício integral das Opções outorgadas no âmbito deste Plano; (ii) por decisão da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia; ou (iii) pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro.

10.2. A extinção do Plano por deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia não afetará a eficácia das Opções então em vigor anteriormente outorgadas (salvo se diversamente acordado por escrito com o respectivo Participante), tampouco a eficácia e validade das restrições à negociação com as Opções, as Ações e/ou ao direito de preferência instituído neste Plano.

11. Disposições Gerais

11.1. Este Plano será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, dentre outras, sujeito ao disposto no item 7.3.

11.3. A obrigação da Companhia de alienar ou emitir Ações em decorrência do exercício das Opções outorgadas nos termos deste Plano está sujeita às normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à obtenção de toda e qualquer autorização governamental que o

Conselho de Administração da Companhia entenda necessária ou apropriada para a prática desses atos.

11.4. Nenhuma fração de ação será emitida em virtude do exercício de qualquer Opção, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de situações em que o exercício de qualquer Opção resultar em direito à aquisição ou subscrição de fração de ação de emissão da Companhia.

11.5. Desde que preservados os direitos dos Participantes referentes às Opções já exercíveis nos termos dos respectivos Contratos de Opção, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar ou extinguir o Plano, no seu todo ou em parte, observada eventual deliberação prévia a respeito tomada pela Assembléia Geral da Companhia, bem como observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.6. A Companhia é autorizada a reter todo e qualquer tributo devido em relação a qualquer operação ou transferência envolvendo uma Opção, bem como tomar outras medidas que o Conselho de Administração entender necessárias para o fiel cumprimento pela Companhia e pelos Participantes da legislação aplicável ao Plano e às Opções.

11.7. Cada Participante aderirá expressamente aos termos do Plano por meio da assinatura do Contrato de Opção, sem qualquer ressalva.

11.8. Este Plano, cada Contrato de Opção e a aquisição ou subscrição de Ações de emissão da Companhia em virtude do exercício das Opções deverão observar a Lei das S.A. e a regulamentação aplicável.

11.9. Cada Participante se comprometerá, por meio da assinatura do Contrato de Opção, a observar a regulamentação da CVM, particularmente a Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e a Política de Negociação das Ações de Emissão da Companhia.

11.10. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral ou ao encerramento do Plano.

11.11. Todas as controvérsias ou disputas a respeito da interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento ou rescisão deste Plano deverão ser dirimidos de acordo com o disposto nos Contratos de Opção.

* * * * *